

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 102/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E PASSWORD INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n° 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n° 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente Desembargador WALTER WALTENBERG SILVA JÚNIOR, RG n° 1100193/SSP/RO, CPF n° 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária n° 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - CNPJ n° 10.466.386/0001-85, e, por outro lado, a empresa PASSWORD INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n° 01.884.133/0001-30, situada na Rua T-48, n. 28, Sala 301/302 - Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP. 74.140-130, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por FLÁVIO VALENTE ALMEIDA, RG n° 964.660-SSP/GO, CPF n° 251.803.631-87, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n° 8.666/93, n° 10.520/02 e Lei Complementar n° 123/06, pelo Decreto Estadual n° 12.205/2006, bem como pela Resolução do TJRO n° 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n° 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n° 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o Edital de Pregão Eletrônico n° 097/2018 – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Administrativo n° 0015160-45.2017.8.22.8000 e Processo Financeiro n° 0311/1853/18, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- **1.1.** Aquisição de Solução Integrada de Software de Gestão de Pessoas, com fornecimento de Licença de uso perpétuo, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.
- **1.2.** Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e as **Notas de Empenho 2018NE01368** (0903696) e **20148NE01369** (0903702), constantes no referido Processo Administrativo.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Da Contextualização e Requisitos da Solução

- **2.1.1.** O CONTRATANTE necessita de uma Solução de Gestão de Pessoas que sistematize as atividades da Secretaria de Gestão de Pessoas SGP e do Departamento do Conselho da Magistratura DECOM, englobando os principais processos dessas áreas.
- **2.1.2.** A Solução deverá, obrigatoriamente, abranger o regime estatutário, bem como as diferentes categorias de estagiários/servidores/magistrados, no tocante ao gerenciamento de recursos humanos e geração de folha de pagamento, sendo eles:
- a) magistrados e pensionistas;
- b) servidores efetivos, comissionados, efetivos cedidos a outros órgãos, efetivos cedidos de outros órgãos, beneficiários de pensões do regime estatutário, aposentados e agregados militares; e
- c) estagiários de nível médio e superior.
- **2.1.3.** O software que irá compor a Solução deverá permitir controlar, inclusive, a frequência de estagiários/servidores, beneficiando a área de gestão de pessoas ao possibilitar transparência e celeridade do processamento de folhas de pagamento normais, suplementares e/ou retroativas.

- **2.1.4.** Portanto, trata-se da aquisição de uma Solução Integrada de Software de Gestão de Pessoas, preferencialmente no formato de sistema web nativo e dos serviços correlatos à implantação, migração, parametrização, manutenção, treinamento, customização, integração de sistemas legados, suporte técnico e operação definitiva na forma de produto acabado, estabilizado e disponível no mercado brasileiro, visando a substituição dos atuais sistemas de Recursos Humanos, por um Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, que contemple módulos não somente de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, mas sim todos os módulos inseridos no ANEXO I do Termo de Referência, para modernização e automação dos requisitos funcionais demandados pela Secretaria de Gestão de Pessoas SGP (servidores) e pelo Departamento do Conselho da Magistratura Decom (magistrados) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia PJRO.
- **2.1.4.1.** Caso a Solução possua módulos que não estejam no formato web, estes deverão ser convertidos para este formato no prazo de até 1.080 (mil e oitenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.
- **2.1.5.** Os portais da Solução deverão ser responsivos, para que as telas se adaptem automaticamente a qualquer dispositivo (PC, Celular e Tablet). Caso os portais não sejam responsivos, estes deverão ser convertidos para este formato no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.
- **2.1.6.** Em função do regular e necessário conjunto de atividades para a gestão de pessoal, torna-se clara a importância da aquisição de uma Solução capaz de corresponder satisfatoriamente às demandadas institucionais, bem como suportar com equilíbrio o aumento da demanda, e desta forma contribuir para assegurar comportamento que gere confiança nos serviços prestados pelas unidades de gestão de pessoas do CONTRATANTE, sob o risco de:
- a) ocorrência de atrasos na execução de atividades e entrega de trabalhos da Administração;
- b) aumento do custo operacional;
- c) falhas nos cálculos das folhas de pagamento;
- d) susceptibilidade de responder a processos trabalhistas; e
- e) recebimento de multas previstas na legislação vigente.
- **2.1.7.** Com a implantação da Solução, espera-se que o gerenciamento das informações tratadas pela área de Gestão de Pessoas, e seus respectivos desdobramentos para demais áreas, gestores e servidores, desde a admissão até a sua exoneração ou aposentadoria sejam realizadas com agilidade, segurança, confiabilidade, disponibilidade e maior controle.
- **2.1.8.** Espera-se, com isso, a redução do custo operacional e aumento da produtividade do pessoal alocado em atividades relacionadas à gestão de pessoal.
- **2.1.9.** Visa-se, com a aquisição da Solução Integrada de Software de Gestão de Pessoas, o fornecimento de licença de uso perpétuo da Solução, suporte técnico, atualização, implantação, parametrização, integração de sistemas legados, treinamento, manutenção corretiva, evolutiva e preventiva, bem como o desenvolvimento de novos módulos de acordo com as necessidades apresentadas pelo CONTRATANTE e que contenha no mínimo seguintes módulos:
- a) Cadastro;
- b) Consulta, emissão de relatórios e geração de gráficos;
- c) Auditoria;
- d) Rotinas da folha de pagamento;
- e) Simulação da folha de pagamento;
- f) Adicional de qualificação AQF;
- g) Portal da transparência;
- h) Portal do servidor e do magistrado;
- i) Nomeações;
- j) Gestão por competência;
- 1) Avaliação de desempenho com foco em competências;
- k) Treinamento&desenvolvimento (t&d);
- 1) Homologação do estágio probatório;
- m) Planejamento e gestão estratégica de pessoas;
- n) Mediação organizacional e gestão de conflitos;

- o) Cessão e requisição de servidores;
- p) Movimentação de servidores e magistrados;
- q) Controle de cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas;
- r) Averbação de tempo de serviço, aposentadoria e abono de permanência;
- s) Gerenciamento de licenças e afastamentos;
- t) Gerenciamento e solicitação de férias;
- u) Solicitação de substituição de cargo comissionado e função gratificada;
- v) Afastamento e designação de magistrados;
- w) Atualização cadastral;
- x) Área da saúde;
- y) Plantões de servidores/magistrados;
- z) Diárias;
- aa) Ponto e controle de frequência eletrônica;
- ab) Banco de talentos;
- ac) Controle de movimentação de magistrado;
- ad) Relatórios básicos e arquivos/relatórios legais periódicos;
- ae) eSocial;
- af) Licença Prêmio; e
- ag) Consignatárias.
- **2.1.10.** Novos módulos poderão ser desenvolvidos durante o período de vigência deste Contrato, desde que estejam ligados a área de Gestão de Pessoas, devendo os mesmos serem agregados à Solução Integrada de Gestão de Pessoas contratada.
- **2.1.11.** A Solução deverá ser fornecida como uma estrutura embarcada, completamente licenciada e nativamente integrada ao barramento de serviços (Enterprise Service Bus), visando atender todas as demandas de integrações empresarias necessárias para a comunicação entre o sistema de gestão de recursos humanos, fontes de dados e serviços disponibilizados pela administração pública e demais sistemas contratados internamente pelo CONTRATANTE.
- **2.1.12.** A plataforma deverá possuir uma biblioteca de conectores tais como SQL, SOAP, FTP, LDAP, TELNET, REST, possibilitando que a equipe do CONTRATANTE possa visualizar os dados a serem integrados, logs e tentativas de reprocessamento sem intervenção do suporte de sistema, garantindo assim adaptabilidade, transparência e segurança nas integrações realizadas com o sistema de recursos humanos. A Solução deverá apresentar minimamente os requisitos dispostos no ANEXO I do Termo de Referência.
- **2.1.13.** A CONTRATADA deverá utilizar a infraestrutura de hardware, sistema operacional, software básico e de comunicação existente e disponível no ambiente operacional do CONTRATANTE ou fornecer licenças sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- **2.1.14.** Ressalta-se que a atual infraestrutura de hardware, sistema operacional, software básico e de comunicação existente no CONTRATANTE é composta dos itens dispostos no ANEXO II do Termo de Referência.

2.2. Da Reunião de Alinhamento

- **2.2.1.** Deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura deste Contrato, na Sede do Tribunal de Justiça, situado na Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330, uma reunião de alinhamento, conforme agendamento efetuado pelo Gestor deste Contrato, com o objetivo de:
- a) indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste Contrato;
- **b)** nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;
- c) receber o repasse de informações a respeito dos sistemas corporativos do CONTRATANTE;
- d) apresentar um número de telefone que possibilite ligações para sua central de suporte técnico e o endereço de email para fins de abertura, acompanhamento de chamados e resolução de dúvidas sobre a Solução;
- e) identificar as expectativas;

- f) apresentar um cronograma de implantação da Solução contendo todas as etapas dispostas no subitem 2.4.1 deste Contrato, incluindo, ainda, os treinamentos dispostos no subitem 2.6 deste Contrato; e
- g) apresentar o modelo do Relatório de Acompanhamento de Atendimento dos serviços Manutenção e Suporte Técnico da Solução, o qual deverá ser aprovado pelo Gestor deste Contrato.
- **2.2.2.** O Gestor deste Contrato fará a análise do cronograma de implantação da Solução e do modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento apresentado pela CONTRATADA, podendo ainda, propor alterações e/ou ajustes.
- **2.2.3.** Caso haja a necessidade de alterações e/ou ajustes no cronograma e no modelo de Relatório, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE, para reapresentá-los ao Gestor deste Contrato.
- **2.2.4.** Após as alterações/ajustes, caso haja necessidade, o Gestor deste Contrato aprovará o cronograma de implantação da Solução e o modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento apresentados pela CONTRATADA.
- **2.2.5.** Após a reunião de alinhamento deverá ser gerada uma Ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada pelo Gestor deste Contrato e pela CONTRATADA.

2.3. Da avaliação dos procedimentos utilizados pelo CONTRATANTE e da apresentação do Plano de Implantação da Solução

- **2.3.1.** A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a reunião de alinhamento disposta no subitem 2.2.1 deste Contrato, deverá apresentar ao Gestor deste Contrato o Plano de Implantação da Solução, bem como:
- a) efetuar avaliação inicial dos procedimentos do CONTRATANTE, determinando e documentando seu estado;
- b) com base na avaliação, propor a aderência às melhores práticas de configuração da Solução, detalhando-as;
- c) propor melhorias, detalhando-as;
- d) apresentar o cronograma detalhado das atividades, em consonância com o cronograma apresentado na reunião de alinhamento, apontando as fases de preparação, instalação, treinamento, estabilização e transição para o estado operacional, detalhando as diversas fases necessárias à implantação da Solução contratada, com marcos de controle que permitam a verificação de execução do cronograma, identificação de ferramentas e modelos a serem utilizados.
- **2.3.2.** O Plano de Implantação da Solução deverá conter todos os módulos da Solução, conforme disposição contida no ANEXO I do Termo de Referência.
- **2.3.3.** O Plano de Implantação da Solução, ajustado e detalhado, deverá estar particionado em módulos, de modo a obter maior paralelismo entre as atividades e funcionalidades da Solução.
- **2.3.4.** O Gestor deste Contrato fará análise do Plano de Implantação da Solução apresentado pela CONTRATADA, podendo ainda, propor alterações e/ou ajustes.
- **2.3.5.** Caso haja a necessidade de alterações e/ou ajustes no Plano de Implantação da Solução, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE, para reapresentá-lo ao Gestor deste Contrato.
- **2.3.6.** Após as alterações/ajustes necessários, o Gestor deste Contrato aprovará o Plano de Implantação da Solução disposto no subitem 2.3.1 deste Contrato, o qual fará parte integrante deste Contrato.

2.4. Da Implantação da Solução

- **2.4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Declaração de Disponibilização da Solução, nos seguintes prazos e módulos implantados:
- a) até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a aprovação do Plano de Implantação da Solução disposto no subitem 2.3.1 deste Contrato deverá disponibilizar a ETAPA 1, contendo:
- I) módulo Cadastro;
- II) módulo Rotinas de folha de pagamento;
- III) módulo Simulação da folha de pagamento; e
- IV) módulo eSocial.
- **b)** até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a aprovação do Plano de Implantação da Solução disposto no subitem 2.3.1 deste Contrato deverá disponibilizar a ETAPA 2, contendo:
- I) módulo Portal da transparência;
- II) módulo Auditoria;

- III) módulo Ponto e controle de frequência eletrônica;
- IV) módulo Controle de cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas;
- V) módulo Averbação de tempo de serviço, aposentadoria e abono de permanência;
- VI) módulo Gerenciamento de licenças e afastamentos;
- VII) módulo Cessão e requisição de servidores;
- VIII) módulo Gerenciamento e solicitação de férias; e
- IX) módulo Portal do servidor e do magistrado.
- c) até 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a aprovação do Plano de Implantação da Solução disposto no subitem 2.3.1 deste Contrato deverá disponibilizar a ETAPA 3, contendo:
- I) módulo Consulta, emissão de relatórios e geração de gráficos;
- II) módulo Solicitação de substituição de cargo comissionado e função gratificada;
- III) módulo Licença Prêmio;
- IV) módulo Relatórios básicos e arquivos/relatórios legais periódicos;
- V) módulo Afastamento e designação de magistrados;
- VI) módulo Movimentação de servidores e magistrados;
- VII) módulo Controle de movimentação de magistrados;
- VIII) módulo Atualização cadastral; e
- IX) módulo Área da saúde.
- d) até 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a aprovação do Plano de Implantação da Solução disposto no subitem 2.3.1 deste Contrato deverá disponibilizar a ETAPA 4, contendo:
- I) módulo Adicional de qualificação AQF;
- II) módulo Nomeações;
- III) módulo Plantões de servidores/magistrados;
- IV) módulo Diárias;
- V) módulo Banco de talentos;
- VI) módulo Gestão por competência;
- VII) módulo Avaliação de desempenho com foco em competências;
- VIII) módulo Treinamento & Desenvolvimento (T&D);
- IX) módulo Homologação do estágio probatório;
- X) módulo Planejamento e gestão estratégica de pessoas;
- XI) módulo Mediação organizacional e gestão de conflitos; e
- XII) módulo de Consignatárias.
- **2.4.1.1.** Entende-se por disponibilização da Solução, sua implantação, parametrização, configuração e migração das informações dos sistemas legados em uso pelo CONTRATANTE.
- **2.4.2.** O Gestor deste Contrato fará a análise da Solução disponibilizada, podendo ainda, propor alterações e/ou ajustes.
- **2.4.3.** Caso haja a necessidade de alterações e/ou ajustes da Solução, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE, para reapresentá-la ao Gestor deste Contrato.
- **2.4.4.** Após as alterações/ajustes, caso haja necessidade, o Gestor deste Contrato aprovará a Solução apresentada pela CONTRATADA.
- **2.4.5.** A Solução deverá entrar em ambiente de produção no mesmo dia da apresentação da Declaração de Disponibilização da Solução.
- **2.4.6.** A Solução e todos os seus elementos deverão ser instalados e configurados, em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, e por técnicos qualificados para este fim, mediante declaração do fabricante da Solução.

- **2.4.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar manual eletrônico (PDF) do usuário, contendo os procedimentos de como utilizar a Solução, bem como os itens de menu e o preenchimento das telas com ajuda online dos campos, módulos, subprogramas, comportamentos e erros.
- **2.4.8.** A implantação, parametrização in loco do software engloba sua configuração pela CONTRATADA em estrutura disponibilizada pelo CONTRATANTE, a transferência dos conhecimentos adquiridos no processo de instalação e a parametrização das telas, formulários e relatórios para a exibição dos dados do CONTRATANTE, tais como: Brasão, nome, telefone, endereço do CONTRATANTE, organograma e integração ao AD O Active Directory@, que é um serviço de diretório que armazena informações sobre objetos em rede e disponibiliza essas informações a usuários e administradores de rede.
- **2.4.9.** Durante a implantação, parametrização, configuração e migração das informações dos sistemas legados junto ao software, a CONTRATADA será acompanhada por servidores do CONTRATANTE, os quais serão instruídos quanto aos prazos, o processo de instalação e as parametrizações necessárias.
- **2.4.10.** A implantação da Solução será realizada na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, situado na Rua José Camacho n° 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330, de segunda a sexta-feira. Esses dias, em caso de necessidade e a critério do CONTRATANTE, poderão ser alterados.
- **2.4.11.** Havendo alteração de endereço, o Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado comunicará à CONTRATADA tal alteração, não acarretando dilação do prazo de implantação e configuração da Solução adquirida, tão pouco valores, desde que não ultrapasse o quantitativo disposto no ANEXO I do Termo de Referência.
- **2.4.12.** As licenças de software utilizadas na Solução deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento definitivo, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso do software.
- **2.4.13.** Em caso de necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho de qualquer setor funcional do CONTRATANTE, em decorrência da instalação e configuração da Solução, a parada deverá ser devidamente planejada e acordada com o Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2.4.14. O recebimento da Solução, ou sua Etapa, se dará:

- a) Provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, após a recebimento da Declaração de Disponibilização da Solução entregue pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório por servidor do CONTRATANTE; e
- **b) Definitivamente**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo elaborado pelo Gestor deste Contrato, salvo justificativa fundamentada pelo mesmo, até o limite de 90 (noventa) dias consecutivos, conforme disposto no art. 73, § 3°, da Lei 8.666/93.
- **2.4.15.** O recebimento definitivo da Solução se dará após sua implantação e configuração. No momento em que a CONTRATADA comunicar a conclusão do avençado, caberá à Equipe de Gestão da Contratação avaliar essas condições e, se homologada, comunicar ao Gestor deste Contrato para que o mesmo providencie a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- **2.4.16.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **2.4.17.** Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.
- **2.4.18.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela Solução contratada, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

2.5. Dos Requisitos de Segurança da Informação

- **2.5.1.** A CONTRATADA deverá executar todas as atividades, objeto deste Contrato, com base nas boas práticas de segurança da informação.
- **2.5.2.** A CONTRATADA deverá monitorar a segurança da informação, no que tange a prevenção de acessos não autorizados, tentativas de comprometimento da integridade e disponibilidade das informações, objeto deste Contrato.
- **2.5.3.** A CONTRATADA deverá reportar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer evento que represente ameaça à segurança da informação.
- 2.5.4. São requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação, devendo a CONTRATADA.
- a) obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;

- **b)** manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- c) responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos eventualmente disponibilizados para a execução deste Contrato, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- d) não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- e) manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, as informações relativas:
- I À política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- II Ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;
- III Ao processo de implementação, no ambiente do CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografía e autenticação; e
- IV Arquitetura de infraestrutura e demais configurações.
- f) submeter seus recursos humanos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, e, principalmente, durante a permanência nas suas dependências; e
- g) executar todos os testes de segurança, em relação ao objeto deste Contrato, necessários e definidos na legislação pertinente.
- **2.5.5.** A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção do sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo CONTRATANTE ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pelo CONTRATANTE, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.
- **2.5.6.** A CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional do CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à execução do objeto deste Contrato.

2.6. Dos Treinamentos

- **2.6.1.** Durante a implantação da Solução a CONTRATADA deverá capacitar a equipe técnica do CONTRATANTE nas tecnologias utilizadas pela Solução adquirida, de modo a assegurar a continuidade da contratação.
- **2.6.2.** A CONTRATADA deverá prestar todas as informações necessárias aos servidores que laboram na Secretaria de Gestão de Pessoas SGP, no Departamento do Conselho da Magistratura DECOM e na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação STIC, mediante o treinamento e capacitação para operação e uso de todas as funcionalidades da Solução adquirida, para seu eficaz funcionamento, cujo treinamento e capacitação será dividido em turmas por área de atuação, conforme quadro abaixo:

Etapa	Início do Treinamento	Módulo	Unidade	Descrição	Quantidade
1	No 90° (nonagésimo) dia consecutivo, contado do primeiro dia útil após a aprovação do Plano de Implantação da Solução disposto no subitem 2.3.6 deste Contrato	Cadastro / eSocial	Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas - GabSGP Departamento de Gestão de Pessoal - DGP	Serviço de treinamento para 30 (trinta) servidores, divididos em 2 (duas) turmas de aproximadamente 15 (quinze) pessoas cada, para o gestor e servidores das unidades.	24 (vinte e quatro) horas
			Departamento de Acompanhamento e Desenvolvimento	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, divididos em 2	

		de Carreiras - Deadec	(duas) turmas de aproximadamente 3 (três) pessoas cada, para o gestor e servidores da unidade.	
		Departamento de Saúde e Bem- Estar Social - Desau	Serviço de treinamento para 8 (oito) servidores, divididos em 2 (duas) turmas de aproximadamente 4 (quatro) pessoas cada, para o gestor e servidores da unidade	
		Departamento do Conselho do Magistratura - Decom	Serviço de treinamento para 10 (dez) servidores, divididos em 2 (duas) turmas de aproximadamente 5 (cinco) pessoas cada, para o gestor e servidores da unidade.	
		Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC	Serviço de treinamento para 02 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de implantação do sistema, bem como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.	
No 99° (nonagésimo nono) dia consecutivo, contado do primeiro dia útil após a aprovação do Plano de Implantação da Solução disposto no subitem 2.3.6 deste Contrato	Rotinas da folha de pagamento / Simulação da folha de pagamento / eSocial	Departamento de Remuneração e Política Salarial - Derps	Serviço de treinamento para 25 (vinte e cinco) servidores, sendo 2 (duas) turmas de aproximadamente 13 (treze) pessoas cada, para o gestor e	32 (trinta e duas) horas

				servidores da unidade.	
			Departamento do Conselho do Magistratura - Decom	Serviço de treinamento para 8 (oito) servidores, divididos em 2 (duas) turmas de aproximadamente 4 (quatro) pessoas cada, para o gestor e servidores da unidade.	
TOTAI				89 (oitenta e nove) servidores	112 (cento e doze) horas
2	consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da do servicios.	Portal da transparência / Auditoria / Portal do servidor e do magistrado	Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas - GabSGP	Serviço de treinamento para 8 (oito) servidores, para o gestor e	4 (quatro) horas
	Contrato		Gestão de Pessoal - DGP	servidores das unidades.	
			Departamento de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras - Deadec	Serviço de treinamento para 3 (três) servidores, para o gestor e servidores da unidade.	
			Departamento de Saúde e Bem- Estar Social - Desau	Serviço de treinamento para 3 (três) servidores, para o gestor e servidores da unidade.	
			Departamento de Remuneração e Política Salarial - Derps	Serviço de treinamento para 8 (oito) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
			Departamento do Conselho do Magistratura - Decom	Serviço de treinamento para 4 (quatro) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
			Secretaria de Tecnologia da	Serviço de treinamento para	

		Informação e Comunicação - STIC	2 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de implantação do sistema, bem como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.		
Até 6 dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 2 disposta na alínea "b" do subitem 2.4.1 deste Contrato	Ponto e controle de frequência eletrônica / Gerenciamento de licenças e afastamentos	Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas - GabSGP Departamento de Gestão de Pessoal - DGP	Serviço de treinamento para 8 (oito) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	8 horas	(oito)
		Departamento de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras - Deadec	Serviço de treinamento para 3 (três) servidores, para o gestor e servidores da unidade.		
		Departamento de Saúde e Bem- Estar Social - Desau	Serviço de treinamento para 4 (quatro) servidores, para o gestor e servidores da unidade.		
		Departamento de Remuneração e Política Salarial - Derps	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.		
		Departamento do Conselho do Magistratura - Decom	Serviço de treinamento para 4 (quatro) servidores, para o gestor e servidores das unidades.		
		Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC	Serviço de treinamento para 2 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de		

		- 000/401 - 001iiiaio	implantação do sistema, bem como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.	
		Departamento de Gestão de Pessoal - DGP	Serviço de treinamento para 8 (oito) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
Até 7 dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 2 disposta na alínea "b" do subitem 2.4.1 deste Contrato	Controle de cargos efetivos, em comissão e funções	Departamento de Remuneração e Política Salarial - Derps	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	4 (quatro)
	gratificadas / Cessão e requisição de servidores	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC	Serviço de treinamento para 2 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de implantação do sistema, bem como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.	horas
Até 7 dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 2 disposta na alínea	Averbação de tempo de serviço, aposentadoria e abono de permanência	Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas - GabSGP	Serviço de treinamento para 8 (oito) servidores, para o	4 (quatro) horas
"b" do subitem 2.4.1 deste Contrato	permanencia	Departamento de Gestão de Pessoal - DGP	gestor e servidores das unidades.	
		Departamento de Remuneração e Política Salarial - Derps	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
		Departamento do Conselho do Magistratura - Decom	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o	

		Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC	gestor e servidores das unidades. Serviço de treinamento para 2 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de implantação do sistema, bem como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.	
		Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas - GabSGP Departamento de Gestão de Pessoal - DGP	Serviço de treinamento para 8 (oito) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
	Gerenciamento e solicitação de férias	Departamento de Remuneração e Política Salarial - Derps	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
Até 8 dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 2 disposta na alínea "b" do subitem 2.4.1 deste Contrato		Departamento do Conselho do Magistratura - Decom	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	8 (oito) horas
		Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC	Serviço de treinamento para 2 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de implantação do sistema, bem como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.	
TOTAL			115 (cento e	28 (vinte e

			quinze) servidores	oito) horas		
		Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas - GabSGP Departamento de Gestão de Pessoal	Serviço de treinamento para 12 (dez) servidores, para o gestor e servidores das unidades.			
	Consulta, emissão de relatórios e geração de gráficos / Relatórios básicos e arquivos/relatórios legais periódicos			- DGP Departamento de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras - Deadec	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores da unidade.	
		Departamento de Saúde e Bem- Estar Social - Desau	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores da unidade.			
Até 5 dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 3 disposta na alínea "c" do subitem 2.4.1 deste Contrato		Departamento de Remuneração e Política Salarial - Derps	Serviço de treinamento para 10 (dez) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	4 (quati horas		
		Departamento do Conselho do Magistratura - Decom	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.			
		Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC	Serviço de treinamento para 2 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de implantação do sistema, bem como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.			
Até 5 dias consecutivos, contados do	Licença Prêmio	Departamento de Gestão de Pessoal	Serviço de treinamento para	4 (quati		

primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 3 disposta na alínea "c" do subitem 2.4.1 deste Contrato		- DGP	6 (oito) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
		Departamento de Remuneração e Política Salarial - Derps	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
		Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC	Serviço de treinamento para 2 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de implantação do sistema, bem como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.	
		Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas - GabSGP	Serviço de treinamento para 10 (dez) servidores, para o gestor e	
		Departamento de Gestão de Pessoal - DGP	servidores das unidades.	
Até 6 dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 3 disposta na alínea	Solicitação de substituição de cargo	Departamento de Remuneração e Política Salarial - Derps	Serviço de treinamento para 8 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	8 (oito)
"c" do subitem 2.4.1 deste Contrato	comissionado e função gratificada	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC	Serviço de treinamento para 2 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de implantação do sistema, bem como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.	

Até 7 dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 3 disposta na alínea "c" do subitem 2.4.1 deste Contrato	Afastamento e designação de magistrados / Controle de movimentação de magistrados	Departamento do Conselho do Magistratura - Decom	Serviço de treinamento para 10 (dez) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	4 (quatro) horas
		Corregedoria- Geral da Justiça	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
		Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC	Serviço de treinamento para 2 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de implantação do sistema, bem como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.	
Até 7 dias consecutivos, contados do	Movimentação de		Serviço de	4 (quatro)
primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 3 disposta na alínea "c" do subitem 2.4.1 deste Contrato	servidores e magistrados	Departamento de Gestão de Pessoal - DGP	treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	horas
primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 3 disposta na alínea "c" do subitem 2.4.1 deste		Gestão de Pessoal	6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das	horas
primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 3 disposta na alínea "c" do subitem 2.4.1 deste		Departamento do Conselho do Magistratura -	6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades. Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das	horas

15/10/2018		SEI/TJRC) - 0907401 - Contrato		
				servidores das unidades.	
			Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC	Serviço de treinamento para 2 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de implantação do sistema, bem como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.	
	Até 8 dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da	Atualização	Departamento de Gestão de Pessoal - DGP	Serviço de treinamento para 8 (oito) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	4 (quatro)
	Etapa 3 disposta na alínea "c" do subitem 2.4.1 deste Contrato	tapa 3 disposta na alínea cadastral cadastral	Departamento do Conselho do Magistratura - Decom	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	horas
	Até 8 dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 3 disposta na alínea "c" do subitem 2.4.1 deste Contrato	Área da saúde	Departamento de Saúde e Bem- Estar Social - Desau	Serviço de treinamento para 20 (vinte) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	4 (quatro) horas
TOTAI	L			152 (cento e cinquenta e dois) servidores	32 (trinta e duas) horas
4	Até 5 dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 4 disposta na alínea "d" do subitem 2.4.1 deste Contrato	Nomeações	Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas - GabSGP Departamento de Gestão de Pessoal	Serviço de treinamento para 12 (doze) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	3 (três) horas
			- DGP Departamento de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras - Deadec	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e	

			servidores da unidade.	
		Departamento de Remuneração e Política Salarial - Derps	Serviço de treinamento para 10 (dez) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
		Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC	Serviço de treinamento para 2 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de implantação do sistema, bem como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.	
		Departamento de Gestão de Pessoal - DGP	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
Até 5 dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 4 disposta na alínea "d" do subitem 2.4.1 deste Contrato	Adicional de qualificação - AQF / Plantões de servidores-magistrados	Departamento de Remuneração e Política Salarial - Derps	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	4 (quatro)
		Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC	Serviço de treinamento para 2 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de implantação do sistema, bem como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.	horas
Até 6 dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o	Banco de talentos / Gestão por competência /	Departamento de Gestão de Pessoal - DGP	Serviço de treinamento para 5 (cinco)	4 (quatro) horas

recebimento definitivo da Etapa 4 disposta na alínea "d" do subitem 2.4.1 deste Contrato	Avaliação de desempenho com foco em competências / Treinamento & Desenvolvimento (T&D)	Departamento de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras - Deadec	servidores, para o gestor e servidores das unidades. Serviço de treinamento para 10 (dez) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
		Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron	Serviço de treinamento para 8 (oito) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
		Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC	Serviço de treinamento para 2 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de implantação do sistema, bem como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.	
Até 6 dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 4 disposta na alínea "d" do subitem 2.4.1 deste Contrato	Homologação do estágio probatório / Planejamento e gestão estratégica de pessoas / Mediação organizacional e gestão de conflitos	Departamento de Gestão de Pessoal - DGP	Serviço de treinamento para 5 (cinco) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	4 (quatro) horas
	gestao de commos	Departamento de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras - Deadec	Serviço de treinamento para 10 (dez) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
		Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC	Serviço de treinamento para 2 (dois) servidores que farão o acompanhamento da fase de implantação do sistema, bem	

	3EI/13INC) - 0907401 - Contrato		
			como repassar conhecimento técnico a equipe de gestão e fiscalização do contrato.	
Até 7 dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Etapa 4 disposta na alínea "d" do subitem 2.4.1 deste Contrato	Diárias / Consignatárias	Departamento de Gestão de Pessoal - DGP	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	8 (oito) horas
		Departamento de Remuneração e Política Salarial - Derps	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
		Departamento do Conselho do Magistratura - Decom	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
		Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica - Sepog	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
		Divisão de Processamento de Despesas - DPD	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
		Divisão Finsanceira - Dif	Serviço de treinamento para 6 (seis) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
		Gestores de Projeto	Serviço de treinamento para 10 (dez) servidores, para o gestor e servidores das unidades.	
			i	1

TOTAL			trinta e cinco) servidores	23 (vinte e três) horas
			135 (cento e	
	Secretaria Tecnologia Informação Comunicação STIC	e	.* .	

- **2.6.3.** Os treinamentos deverão ser presenciais, com acesso direto à Solução adquirida, com a utilização de material impresso (folder/cartilha), bem como a utilização de data show, visando apresentar suas funcionalidades.
- **2.6.4.** Os treinamentos deverão contemplar todos os assuntos abordados, atividades de extensão comunicativa, atividades para consolidação do conteúdo apresentado, bem como demais materiais que a CONTRATADA utilize em sua metodologia de ensino, disponibilizando aos participantes no máximo até a primeira hora de cada treinamento disposto no subitem 2.6.2 deste Contrato.
- **2.6.5.** A confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada participante será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- **2.6.6.** Em hipótese alguma será aceita cópia (xerox) de material didático ou material que viole direito autoral de terceiros.
- **2.6.7.** Os treinamentos deverão ser executados no horário compreendido entre as 8h e 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com intervalos de 15 minutos (das 10h às 10h15m e das 15h às 15h15m).
- **2.6.8.** A CONTRATADA deverá prezar pelo cumprimento dos horários de início e de término das atividades dos treinamentos. Nos eventuais atrasos que venham a ocorrer, a CONTRATADA deverá realizar a devida compensação, tendo em vista a integralidade dos treinamentos de interesse do CONTRATANTE.
- **2.6.9.** O horário para eventual compensação deverá ser adequado entre a CONTRATADA e o Gestor deste Contrato.
- **2.6.10.** Ao final de cada treinamento, será realizada uma avaliação pelos participantes que tiverem frequência mínima de 75% da carga horária, com o atendimento aos seguintes requisitos:
- a) será avaliado através de questionários: a adequação do conteúdo programático, carga horária, material didático, conhecimento do instrutor e a aprendizagem de cada aluno;
- b) para cada quesito avaliado o aluno deverá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez); e
- c) será considerado insatisfatório o treinamento cuja média das avaliações seja inferior a 6 (seis).
- **2.6.11.** Poderá ser exigido da CONTRATADA um novo treinamento, caso o que tenha sido ministrado seja considerado insatisfatório, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- **2.6.12.** Após o treinamento ter sido concluído satisfatoriamente, o Gestor deste Contrato emitirá um "Termo de Aceite do Treinamento".
- **2.6.13.** A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o término dos treinamentos, o Certificado de Participação para os serventuários que o concluírem, desde que tenham o aproveitamento mínimo exigido pelo programa.

- **2.6.14.** A infraestrutura e os equipamentos necessários à realização dos treinamentos serão providenciados pelo CONTRATANTE.
- **2.6.15.** O prazo para o início dos treinamentos poderá ser ajustado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, desde que devidamente motivado.

2.7. Da Atualização da Solução

- **2.7.1.** A atualização da Solução deverá ser executada pela CONTRATADA, a partir do seu recebimento definitivo.
- **2.7.2.** A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a atualização das novas versões do(s) software(s) fornecido(s), sem ônus adicional, tão logo haja disponibilidade.
- **2.7.3.** Para cada pacote de atualização disponibilizado, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive dos manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem-se, também, implementações de novas funcionalidades relativas às licenças.
- **2.7.4.** As novas versões do(s) software(s) fornecido(s), bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento deles deverão ser disponibilizadas em página na Internet, repositório de FTP ou a critério do CONTRATANTE.
- **2.7.5.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a disponibilidade das novas versões, tão logo estejam disponíveis para download.
- **2.7.6.** O CONTRATANTE deverá ter como opção executar ou não as atualizações de softwares disponibilizadas.

2.7.7. A atualização das licenças de software consiste em:

- a) atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches (correção feita a um programa de computador);
- b) atualizações fiscais, legais e reguladoras;
- c) scripts de atualização; e
- d) versões principais de software e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação.
- **2.7.8.** A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE sobre a descoberta de bugs no software durante a vigência deste Contrato, devendo divulgar para o CONTRATANTE suas descrições e seus possíveis impactos.
- **2.7.9.** A CONTRATADA deverá possibilitar a desatualização das licenças caso o CONTRATANTE entenda necessário.

2.8. Dos Serviços de Manutenção e Suporte Técnico da Solução

- **2.8.1.** A Solução engloba todos os elementos de software, incluindo suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de aplicativos que apresentem defeito, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, responsabilizando-se, a CONTRATADA, a manter as licenças permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destina.
- **2.8.2.** A manutenção compreenderá todas as funcionalidades da Solução adquirida, tanto as descritas neste Contrato, quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo atualizações de versões de software.

2.8.3. São requisitos de Manutenção da Solução:

- a) manutenção evolutiva de caráter funcional: intervenção na Solução, visando à construção de novas funcionalidades; e
- **b)** manutenção evolutiva de caráter legal: intervenção na Solução, visando à adequação da mesma, às normas nacionais, e outras definições legais do CONTRATANTE, CNJ, dentre outras.
- **2.8.3.1.** Não se inclui nesses serviços a criação de novos módulos da Solução, que deverá ser feito, caso necessário, por meio de Termo Aditivo.
- **2.8.4.** Após abertura do chamado técnico a CONTRATADA deverá agendar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do chamado, uma reunião presencial ou a distância com o CONTRATANTE.
- **2.8.4.1.** Nesta reunião deverão estar presentes o preposto da CONTRATADA, o Gestor deste Contrato e os integrantes da unidade solicitante da evolução da Solução.
- **2.8.5.** Deverão ser tratados, nesta reunião, todos os assuntos pertinentes ao conteúdo, a complexidade e a urgência quanto a entrega da evolução solicitada pelo CONTRATANTE e com isto, a CONTRATADA deverá reunir subsídios para elaborar o Documento de Visão do Projeto.

- **2.8.6.** O Documento de Visão do Projeto deverá coletar, analisar e definir as necessidades e as características gerais da nova funcionalidade requerida na Solução, devendo conter no mínimo: objetivos, descrição do produto, requisitos funcionais, fluxo, proposta de resolução, bem como o cronograma de execução e o prazo de entrega.
- **2.8.7.** A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a reunião disposta no subitem 2.8.4 deste Contrato, para apresentar ao Gestor deste Contrato o Documento de Visão do Projeto.
- **2.8.8.** O Gestor deste Contrato fará a análise do Documento de Visão do Projeto apresentado pela CONTRATADA, podendo ainda, propor alterações e/ou ajustes.
- **2.8.9.** Caso haja a necessidade de alterações e/ou ajustes no Documento de Visão do Projeto, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, para reapresentá-lo ao Gestor deste Contrato.
- **2.8.10.** Após, o Gestor deste Contrato aprovará e homologará o Documento de Visão do Projeto, o qual fará parte integrante deste Contrato.
- **2.8.11.** A CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, para iniciar a evolução da Solução homologada no Documento de Visão do Projeto.
- **2.8.12.** As manutenções descritas no Documento de Visão do Projeto poderão ser executadas presencialmente ou remotamente, nas dependências do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, salvo determinação do Gestor deste Contrato.
- **2.8.13.** A cada nova liberação de versão ou release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem-se, também, implementações de novas funcionalidades relativas às licenças.
- **2.8.14.** A CONTRATADA deverá possuir acesso a recursos técnicos providos pela fabricante da Solução, tais como, manuais, bases de conhecimento, atualizações, componentes, correções, etc.
- **2.8.15.** Deverá estar incluída na manutenção da Solução o monitoramento dos resultados, além da integridade do software e da plataforma em que a mesma foi construída.
- **2.8.16.** Os serviços de Suporte Técnico consistem, dentre outras, no esclarecimento de dúvidas relativas à utilização da Solução, resolução de problemas, auxílio em configurações e atualização de software.
- **2.8.17.** Os serviços de Suporte Técnico serão executados por meio de atendimento presencial, telefônico, e ainda, mediante registro de chamados em página de website, para esclarecimentos de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da Solução adquirida, visando garantir a disponibilidade, estabilidade e atualização constante da mesma, realizando revisões, regulagens, calibrações, reparos e consertos, com o fim de auxiliar o cliente a resolver problemas específicos do software.
- 2.8.18. Obrigatoriamente, os serviços de Suporte Técnico deverão executar, dentre outros que possam surgir:
- a) orientações sobre uso, com treinamentos presenciais e à distância, referentes a configuração e instalação da Solução adquirida;
- b) orientações relacionadas à integração de dados e sistemas e interpretação da documentação da Solução adquirida;
- c) orientações para identificar a causa de falha ou defeito de software e a solução destes;
- d) orientação para solução de problemas de "performance" das configurações da Solução adquirida;
- e) orientação quanto às melhores práticas para personalização da Solução adquirida;
- f) apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;
- g) apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões da Solução adquirida;
- **h**) atualização tecnológica: serviços para manter a compatibilidade e a interoperabilidade da Solução adquirida com a plataforma computacional do CONTRATANTE (hardware e software);
- i) manutenção corretiva: intervenção na Solução visando à correção de erros ou falhas provocadas pela implementação incorreta de funcionalidades previamente definidas, construção de rotinas para correção de imperfeições no sistema, quer seja da implementação das regras de negócio ou de correção de dados no Banco de Dados da Solução, ou seja, recolocar a Solução em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados; e
- j) manutenção preventiva: ação sistemática de controle e monitoramento do software buscando melhorar a confiabilidade ou oferecer uma estrutura melhor para futuras manutenções. A manutenção preventiva parte de uma

observação sobre o que poderá gerar algum tipo de erro no software, desta forma tal erro será tratado antes que um problema venha a ocorrer.

- **2.8.19.** Os serviços de Suporte Técnico consistem em um registro para abertura de chamados, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto a questões funcionais e técnicas relacionadas à instalação, configuração, customização e utilização da Solução.
- **2.8.20.** A execução dos serviços de Suporte Técnico deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local em Porto Velho), por sistema WEB/e-mail e remoto, ou ainda, on-site, nas dependências do CONTRATANTE, caso a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado ou quando solicitado pelo Gestor deste Contrato.
- **2.8.21.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de suporte telefônico ou via e-mail, em idioma português do Brasil.
- **2.8.22.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, na reunião de alinhamento disposta no subitem 2.2.1 deste Contrato, um número de telefone que possibilite ligações para sua central de Suporte Técnico, bem como disponibilizar o sistema WEB/e-mail para fins de abertura e acompanhamento de chamados.
- **2.8.23.** Será disponibilizado pela CONTRATADA um conjunto de, pelo menos, 2 (dois) identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir, acompanhar e priorizar os chamados de Suporte Técnico, que serão indicados pelo Gestor deste Contrato na Reunião de Alinhamento disposta no subitem 2.2.1 deste Contrato.
- **2.8.24.** A CONTRATADA deverá manter os serviços de Suporte Técnico por e-mail ou Formulário Web, disponível para a abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.
- **2.8.25.** A CONTRATADA deverá manter os serviços de Suporte Técnico por telefone em dias úteis (de segundafeira a sexta-feira), em horário comercial, ou seja, das 8h às 18h (horário de Porto Velho), emitindo, a partir disto um registro para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento da Solução.
- **2.8.26.** A CONTRATADA deverá garantir que o CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de Suporte Técnico durante a vigência deste Contrato, sem ônus adicional.
- **2.8.27.** A CONTRATADA deverá manter disponível a estrutura de pesquisa em base de conhecimento de resolução de problemas e documentos técnicos da Solução adquirida.
- **2.8.28.** Os chamados para os serviços de Suporte Técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado no tocante ao pleno estado de funcionamento da Solução, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração, otimização e atualização. Estes chamados serão abertos pelos servidores detentores dos identificadores.
- **2.8.29.** Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como a manutenção de histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:
- a) data e hora de abertura do chamado;
- b) responsável pelo chamado na Contratada;
- c) responsável pelo chamado no CONTRATANTE;
- **d)** severidade atribuída ao problema;
- e) descrição do problema;
- f) histórico de atendimento;
- g) data e hora do encerramento; e
- h) responsável pelo encerramento.
- **2.8.30.** O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao CONTRATANTE no ato de sua abertura.
- **2.8.31.** Caso não haja manifestação dentro dos prazos estabelecidos, ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas para os chamados abertos, poderá ser iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme nível de serviço estabelecido neste Contrato.
- **2.8.32.** O Gestor deste Contrato encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar chamados.
- **2.8.33.** Nos chamados abertos dentro do horário de expediente do CONTRATANTE, os prazos para atendimento iniciam-se imediatamente após a abertura do chamado.

- 2.8.34. Nos chamados abertos fora do horário de expediente do CONTRATANTE, o prazo para atendimento se inicia a partir do início do expediente do próximo dia útil após a abertura do chamado.
- 2.8.35. Caso os prazos de atendimento não sejam cumpridos, a CONTRATADA poderá sofrer a multa correspondente na fatura/nota fiscal subsequente à ocorrência do descumprimento.
- 2.8.36. Os serviços de Manutenção e Suporte Técnico da Solução deverão ser iniciados e executados pela CONTRATADA, a partir do primeiro dia útil seguinte após o recebimento definitivo da respectiva Etapa da Solução pelo CONTRATANTE.

2.9. Dos Níveis de Serviços Exigidos para Atendimento de Incidentes

- 2.9.1. A CONTRATADA atenderá os chamados de Suporte Técnico do CONTRATANTE, respeitando as condições e os níveis de severidade exigidos, que serão contados a partir do recebimento das solicitações.
- 2.9.2. Os chamados serão classificados, conforme os seguintes níveis de severidade: ALTA, MEDIA e BAIXA, conforme especificadas a seguir:

Nível	Descrição
Alta	Incidente com paralisação do sistema ou comportamento grave de dados, processos ou ambiente
Média	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processos ou ambiente
Baixa	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente

2.9.3. Os chamados dos serviços de Suporte Técnico deverão ser solucionados nos prazos estabelecidos na tabela a seguir:

Severidade	Tempo máximo para início do atendimento após a abertura do chamado (horas consecutivas)	Tempo máximo para o restabelecimento do funcionamento integral da Solução após a abertura do chamado (horas consecutivas)
Alta	3 (três) horas	08 (oito) horas
Média	8 (oito) horas	36 (trinta e seis) horas
Baixa	8 (oito) horas	80 (oitenta) horas

2.9.4. Para efeito dos níveis de severidade será considerado:

- a) Tempo máximo para o restabelecimento do funcionamento integral da Solução após a abertura do chamado: Tempo decorrido a partir do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE e a efetiva recolocação da Solução em seu pleno estado de funcionamento e operação.
- 2.9.5. Caso haja a necessidade de utilizar resoluções de contorno para o restabelecimento da Solução, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, durante o prazo de resolução, o seu plano de ações.
- 2.9.6. O atendimento às solicitações não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da Solução, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. A interrupção do atendimento à resolução de uma solicitação por parte da CONTRATADA, sem a autorização prévia da CONTRATANTE, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 2.9.7. As solicitações classificadas com severidade MÉDIA ou BAIXA, quando não solucionadas no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e resolução do problema, bem como as penalidades previstas deverão ser automaticamente ajustados para o novo nível.
- 2.9.8. Por necessidade excepcional, o CONTRATANTE poderá solicitar, ainda, a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados serão reiniciados.
- 2.9.9. Após a resolução de uma severidade, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, solicitando autorização para o fechamento do chamado. Caso o

CONTRATANTE não confirme a resolução definitiva do problema, o chamado deverá permanecer aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá fornecer as pendências relativas à solicitação ainda em aberto.

2.10. Do Relatório de Acompanhamento de Atendimento

- 2.10.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor deste Contrato, juntamente com a fatura/nota fiscal mensal dos serviços de Manutenção e Suporte Técnico da Solução, o Relatório de Acompanhamento de Atendimento, com o histórico dos chamados realizados no mês anterior, para fins de apuração do cumprimento das obrigações constituídas e verificação da existência de possíveis multas referentes aos serviços contratados.
- 2.10.2. O Relatório deverá ser enviado para o Gestor deste Contrato em sua forma eletrônica, no formato PDF e planilha Excel.
- 2.10.3. Deverá constar no relatório mensal, pelo menos, as ações e atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do subitem 2.8.29 deste Contrato.

2.11. Do Código Fonte e da Propriedade de Bens e Serviços

- 2.11.1. Para efeito de garantia de continuidade dos processos de trabalho do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar ao Gestor deste Contrato o depósito do código fonte da Solução, junto à autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual de softwares, para garantia da continuidade dos serviços em caso de rescisão contratual, descontinuidade da Solução comercializada ou encerramento das atividades da CONTRATADA, conforme disposição do art. 19 da Resolução nº 211/2015, do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato pela partes.
- 2.11.2. O procedimento descrito no subitem anterior deverá ser executado, semestralmente pela CONTRATADA, a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato pelas partes.
- 2.11.3. No caso de rescisão contratual, descontinuidade da Solução comercializada ou encerramento das atividades da CONTRATADA, fatos que venham a descontinuar a Solução, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE cópia atualizada dos códigos fontes referente à última versão implantada, ainda assim, o CONTRATANTE fica autorizado a ter acesso ao código fonte custodiado e, por prazo indeterminado, a usá-lo e a fazer modificações necessárias à continuidade dos processos de trabalho informatizados pela Solução.
- 2.11.4. A propriedade intelectual da Solução fornecida permanecerá na titularidade do respectivo fabricante, vedado ao CONTRATANTE cedê-la, salvo autorização da CONTRATADA, conforme disposição do art. 111, da Lei nº 8.666/93.
- 2.11.5. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE que o conjunto de software licenciado para uso não infrinja quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.
- 2.11.6. A utilização de soluções ou componentes, proprietários da CONTRATADA ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade da Solução, deverá ser formal e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 3.323.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil reais).
- 4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato (serviços de Manutenção e Suporte Técnico da Solução) será anual, contando-se a partir da data da apresentação da proposta (31.08.18) comercial pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, ou do último reajuste, adotando-se com índice aplicável o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos últimos doze meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia de Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem: 96 - Aquisição de software de aplicação; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitens: 48 - Serviço de Seleção e Treinamento e 57 - Serviço de processamento de Dados.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

- **6.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários** CNPJ n° 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n° 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.
- **6.1.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de **informações gerais** da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n° 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento referente à aquisição, implantação, migração, parametrização e integração de cada Etapa da Solução será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada e a Etapa tenha sido recebida definitivamente. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação da CONTRATADA não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação. O desembolso financeiro será pago nas seguintes proporções:

Etapa	Total do desembolso estimado da Aquisição/Implantação		
1	43% (quarenta e três por cento) do valor total da aquisição/implantação		
2	20% (vinte por cento) do valor total da aquisição/implantação		
3	15% (quinze por cento) do valor total da aquisição/implantação		
4	22% (vinte e dois por cento) do valor total da aquisição/implantação		

- **7.2.** Os pagamentos referentes aos **treinamentos** da Solução serão efetuados da seguinte forma: os valores até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) serão pagos em **5 (cinco) dias úteis** e, acima deste valor, em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal da respectiva Etapa de treinamento, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.
- **7.3.** O pagamento mensal referente aos serviços de **Manutenção e Suporte Técnico da Solução** será efetuado conforme a conclusão e o recebimento das Etapas dispostas no subitem 2.4.1 deste Contrato, não sendo computado, para fins de pagamento, o desembolso da Etapa da Solução enquanto esta não estiver sido recebida definitivamente. O desembolso financeiro dos serviços será pago nas seguintes proporções:

Etapa	Total do desembolso mensal estimado dos serviços de Manutenção e Suporte Técnico da Solução, quando da entrega da respectiva Etapa disposta no subitem 2.4.1 deste Contrato		
1	43% (quarenta e três por cento) do valor mensal dos serviços		
2	20% (vinte por cento) do valor mensal dos serviços		
3	15% (quinze por cento) do valor mensal dos serviços		
4	22% (vinte e dois por cento) do valor mensal dos serviços		

7.4. O pagamento mensal referente aos serviços de Manutenção e Suporte Técnico da Solução será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal do mês anterior, juntamente

com o Relatório de Acompanhamento de Atendimento disposto no subitem 2.10 deste Contrato, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

- 7.5. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.
- 7.6. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438
-----------	-----------------	----------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

- **8.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- **8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.
- 8.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.
- **8.5.** Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

- 9.1. Responder por escrito, no prazo máximo de até 3 (três) dias consecutivos, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.2. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.
- 9.4. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução ou decorrência do objeto deste Contrato forem vitimados seus prestadores de servicos ou terceiros, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.
- 9.5. Executar diretamente o objeto deste Contrato decorrente do Termo de Referência, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 9.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

- **9.7.** Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- **9.8.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste Contrato.
- **9.9.** Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura deste Contrato e o início da execução dos serviços, da reunião de alinhamento com a equipe do CONTRATANTE.
- **9.10.** Manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestarão os serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução contratual.
- **9.11.** Diligenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.
- 9.12. Substituir automaticamente o preposto, no caso de férias e/ou licenças.
- **9.13.** Obedecer aos critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.
- **9.14.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, ceder ou transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- **9.15.** Reportar ao Gestor deste Contrato quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE.
- **9.16.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n° 8.666/93.
- **9.17.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do PJRO, provocados por ação ou omissão dos prestadores de serviços da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- **9.18.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:
- a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.
- **9.19.** Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

- **10.1.** Conforme art. 67 da Lei n° 8.666/93 e Instrução n° 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:
- a) Gestor deste Contrato: Gustavo Luíz Sevegnani Nicocelli email: gustavonicocelli@tjro.jus.br;
- b) Fiscais Técnicos deste Contrato: Waldemar Trajano dos Santos Filho email: waldemar@tjro.jus.br; Alex Castiel Barbosa email: alexcastiel@tjro.jus.br; Carla Janaína Mendonça de Melo email: carla@tjro.jus.br; Jedeson Antônio Hermínio da Silva email: jedeson@tjro.jus.br; Shirley Queiroz Caldas email: shirley@tjro.jus.br; Maique Brito da Silva email: maiquebrito@tjro.jus.br.
- c) Fiscal Administrativo deste Contrato: William Vinícius de Andrade Hipólito e-mail: williamhipolito@tjro.jus.br; e
- d) Fiscal Demandante deste Contrato: Jean Carlo Silva dos Santos, e-mail: jean@tjro.jus.br.
- 10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderá(ão) ser localizado(s) na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1161/1160/1052.

10.4. Compete ao Gestor deste Contrato, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;
- b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada referese ao objeto que foi efetivamente contratado;
- c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;
- **d)** Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;
- e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- **f)** Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;
- h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;
- i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;
- j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e
- k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

10.5. Compete ao Fiscal Técnico, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- **b)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- **d)** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- **f)** Tomar conhecimento da Lei n° 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- g) Informar à Gestora deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e

i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

10.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;
- **b)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Tomar conhecimento da Lei n° 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;
- **f)** Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos DIC;
- g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

10.7. Compete ao Fiscal Demandante, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "in loco";
- c) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;
- e) Tomar conhecimento da Lei n° 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n° 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e
- f) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar **garantia de 5% (cinco por cento)** sobre o respectivo valor, em nome do **Fundo de Informatização**, **Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários** CNPJ n° 10.466.386/0001-85, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n° 8.666/93:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **b)** seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.
- **11.1.1.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto Caixa Econômica Federal, Agência 2848-7, Conta 151-7, Op. 006.

- 11.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados -SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.
- 11.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.
- 11.1.4. A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual.
- 11.1.5. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da garantia do(s) equipamento(s)/material(is) adquirido(s).
- 11.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.
- 11.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 11.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.
- 11.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- 11.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.
- 11.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.
- 11.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).
- 11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 11.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de oficio após a execução deste Contrato.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- **b)** não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

- **12.2.** O atraso injustificado para a realização da reunião de alinhamento disposta no subitem 2.2.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10° (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.3.** O atraso injustificado para as alterações e/ou ajustes no cronograma e no modelo de Relatório dispostos no subitem 2.2.3 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10° (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.4.** O atraso injustificado para a apresentação do Plano de Implantação da Solução disposto no subitem 2.3.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10° (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.5.** O atraso injustificado para as alterações e/ou ajustes no Plano de Implantação da Solução dispostos no subitem 2.3.5 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10° (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.6.** O atraso injustificado para a entrega das Etapas, com a apresentação das Declarações de Disponibilização da Solução, conforme disposições das alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 2.4.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10° (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.7.** O atraso injustificado para as alterações e/ou ajustes da Solução dispostos no subitem 2.4.3 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10° (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.8.** O atraso injustificado para a solicitação de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho, dispostos no subitem 2.4.13 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total. A ocorrência de 3 (três) atrasos injustificados no período de 12 (doze) meses sujeitará à CONTRATADA a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.9.** O atraso injustificado para a resolução de qualquer divergência, conforme disposição contida no subitem 2.4.16 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10° (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.10.** O atraso injustificado para o início dos treinamentos, conforme planilha disposta no subitem 2.6.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10° (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.11.** O atraso injustificado para o fornecimento dos Certificados de Participação, conforme disposição contida no subitem 2.6.13 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total, até o 20° (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21° (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.12.** O atraso injustificado para o agendamento da reunião disposta no subitem 2.8.4 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 5° (quinto) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 6° (sexto) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.13.** O atraso injustificado para a apresentação do Documento de Visão do Projeto disposto no subitem 2.8.7 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10° (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.

- **12.14.** O atraso injustificado para o cumprimento do prazo de entrega previsto no Documento de Visão do Projeto, conforme disposição do subitem 2.8.6 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20° (vigéstimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21° (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.15.** O atraso injustificado para as alterações e/ou ajustes do Documento de Visão do Projeto, conforme disposição do subitem 2.8.9 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20° (vigéstimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21° (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.16.** O atraso injustificado para o início da evolução da Solução, conforme disposição do subitem 2.8.11 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o seu valor total, até o 10° (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.17.** O atraso injustificado para o início dos serviços de Manutenção e Suporte Técnico da Solução, conforme disposição do subitem 2.8.36 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o seu valor total, até o 10° (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.18.** O atraso injustificado para a resposta a quaisquer esclarecimentos, conforme disposição contida no subitem 9.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10° (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.19.** O atraso injustificado para a comprovação do depósito do código-fonte, conforme disposição contida no subitem 2.11.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20° (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21° (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.20.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1°, II e V da Lei n° 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- **12.21.** Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 12.23 deste Contrato.
- **12.22.** A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 12.18 e/ou 12.19 deste Contrato.
- **12.23.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.
- 12.24. A CONTRATADA também ficará sujeita às seguintes multas:
- a) 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor total deste Contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade "Alta", limitada a incidência a 16 (dezesseis seis) horas consecutivas;
- **b)** 0,02% (dois centésimos por cento), sobre o valor total deste Contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade "Média", limitada a incidência a 72 (setenta e duas) horas consecutivas; e
- c) 0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor total deste Contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade "Baixa", limitada a incidência a 160 (cento e sessenta) horas consecutivas.
- **12.24.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA das obrigações contidas nas alíneas deste subitem, o CONTRATANTE poderá aplicar multa de:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato para o descumprimento da alínea "a" deste subitem;
- b) 6% (seis por cento) sobre o valor total deste Contrato para o descumprimento da alínea "b" deste subitem; e
- c) 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste Contrato para o descumprimento da alínea "c" deste subitem.

- 12.25. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.
- **12.26.** As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.
- **12.27.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.
- **12.28.** A aplicação de multas ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- **12.29.** A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções aqui relacionadas serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
- **12.30.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **12.31.** *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- **14.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:
- a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;
- b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº 7/2005, alterado pela Resolução nº 9/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e
- c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.
- **14.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior

Presidente

PASSWORD INFORMÁTICA LTDA

Flávio Valente Almeida

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre Diretora da Divisão de Contratos DIC/DEF/TJRO
- 2) Renan de Oliveira Santos Chefe de Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos SeACC/DIC/DEC



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/10/2018, às 11:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO VALENTE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 10/10/2018, às 16:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**, **Chefe de Seção**, em 10/10/2018, às 16:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE**, **Diretor (a) de Divisão**, em 10/10/2018, às 16:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0907401 e o código CRC 28D4AA32.

0015160-45.2017.8.22.8000 0907401v2